



ASAP®

Encontro ASAP a Norte

26.06.2026

Faculdade de Direito | UCP - Escola do Porto

A Lei do Lobby e a Advocacia

Fundamentos, âmbito, riscos e oportunidades para a advocacia e as sociedades de advogados

Lei n.º 5-A/2026, de 28 de janeiro

A Lei do Lobby exclui a advocacia?

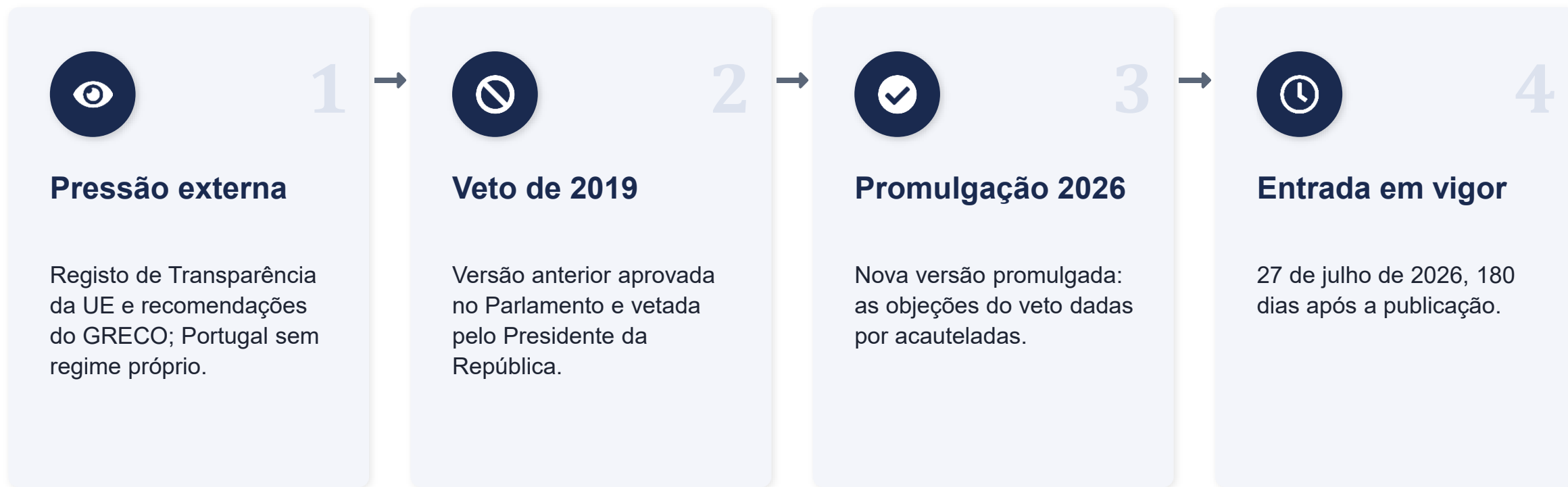
A fronteira entre os **atos próprios dos advogados** e a **representação de interesses** (sujeita a registo) pode ser difusa: zona cinzenta em que o *public affairs* da advocacia moderna também opera.



Quando é que o advogado deixa de ser advogado e passa a ser um lobista que devia estar registado?

FUNDAMENTOS

Da omissão legislativa ao presente



O racional: transparência e anticorrupção



A lógica do legislador

A influência sobre a decisão pública é **legítima**, mas deve ser **visível**.

- Quem fala com quem
- Em nome de que interesses
- Sobre que matérias



O pressuposto de que transparência é um bem em si mesmo não é neutro para uma profissão cujo pilar é o segredo.

ÂMBITO

Uma definição deliberadamente ampla

Representação de interesses = influenciar, direta ou indiretamente, a elaboração ou execução de políticas públicas, atos legislativos e regulamentares, atos administrativos ou contratos públicos.

NÃO É SÓ IR AO PARLAMENTO

- Documentos de posição
- Reuniões com reguladores
- Organização de eventos
- Contactos sobre contratos públicos

QUASE TODO O APARELHO DO ESTADO

- Presidência, Assembleia, Governo
- Regiões autónomas; administração direta e indireta
- Banco de Portugal; reguladores independentes
- Administração regional e local

ÂMBITO

O RTRI e a pegada legislativa



Registo obrigatório

Público, gratuito e aberto, junto da Assembleia. Sem inscrição não há audiência.



Exposição substancial

Divulgar clientes, interesses representados, setores e rendimentos da atividade.



Pegada legislativa

Publicitar contactos com órgãos legislativos na fase de preparação dos diplomas.



Reporte trimestral

As entidades públicas divulgam, a cada trimestre, as reuniões realizadas.

O que o RTRI tem de conter sobre cada entidade

a

Nome e objeto social da entidade (quando aplicável); moradas postal e eletrónica, telefone, correio eletrónico e sítio na Internet profissionais.

b

Enumeração dos clientes, dos interesses representados e dos setores de atividade, quando a representação seja feita em nome de terceiros.

c

Nome dos titulares dos órgãos sociais e do capital social.

d

Nome da pessoa responsável pela atividade de representação de interesses (quando exista).

e

Identificação dos rendimentos anuais decorrentes da atividade de representação de interesses.

f

Enumeração dos subsídios ou apoios financeiros recebidos da UE ou de entidades públicas (nacionais ou estrangeiras), no exercício financeiro mais recente encerrado.

ÂMBITO

Uma porta de saída para a advocacia?

Excluídos do âmbito da lei:



Atos de advogados e solicitadores no exercício do mandato forense



Direito de petição



Queixas e denúncias dos cidadãos



Diálogo social dos parceiros sociais

exercício do mandato forense:

Atos próprios = mandato forense + consulta jurídica (Estatuto da OA; regime dos atos próprios).

ÂMBITO

Do «ato próprio» ao «mandato forense»



FÓRMULA AMPLA

Atos próprios dos advogados e solicitadores

Por remissão para a «legislação especial» ou para a Lei n.º 49/2004 (Lei dos Atos Próprios).

Abrange mandato forense + consulta jurídica



FÓRMULA RESTRITA

Atos próprios no exercício do mandato forense

Limita a exclusão ao mandato judicial / contencioso.

Só o mandato forense · ficou na lei

Texto final — Lei n.º 5-A/2026, art. 2.º, n.º 3, al. a): venceu a fórmula restrita. Tendo perante si redações mais amplas, o legislador escolheu a mais estreita: a limitação ao mandato forense foi deliberada, e a consulta jurídica ficou, por opção, fora da exclusão.

ÂMBITO

Uma fronteira difusa

CASO CLARO

Contencioso e consulta jurídica

Representar em juízo; aconselhar sobre o sentido de uma norma.

Excluído

CASO LIMITE

Trabalho regulatório / public affairs

Acompanhar o cliente a um regulador; preparar consulta pública; sugerir contactos institucionais.

Zona cinzenta

CASO CLARO

Campanha de influência por terceiros

Fazer lobbying junto de deputados em nome de um cliente, com pressão pública.

Registável

RISCOS

Quatro faces do mesmo problema de delimitação



Segredo profissional

1

O RTRI exige divulgar clientes; o Estatuto proíbe. Antinomia entre dois deveres legais.



Insegurança de qualificação

2

Fronteira difusa: risco de exercer atividade registável sem registo. Exige critério interno.



Porta giratória

3

Quarentena de 3 anos para ex-titulares de cargos públicos. Impacta o recrutamento lateral.



Sanções e reputação

4

Suspensão, exclusão até 2 anos, comunicação ao MP. Além do dano reputacional.

Quem está sujeito à quarentena de 3 anos

Cargos políticos

art. 2.º, n.º 1, Lei 52/2019

- Presidente da República
- Presidente da Assembleia da República
- Primeiro-Ministro
- Deputados à Assembleia da República
- Membros do Governo
- Representante da República nas Regiões Autónomas
- Órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas
- Deputados ao Parlamento Europeu
- Órgãos executivos do poder local
- Órgãos executivos de áreas metropolitanas e entidades intermunicipais

Altos cargos públicos

art. 3.º, n.º 1, Lei 52/2019

- Gestores públicos e administradores executivos de SA de capitais públicos
- Titulares de órgão de gestão de empresa participada pelo Estado (quando por este designados)
- Órgãos de gestão de empresas dos setores empresarial regional ou local
- Órgãos diretivos dos institutos públicos
- Conselho de administração de entidade administrativa independente
- Direção superior do 1.º e 2.º grau e dirigentes máximos de serviços municipais e municipalizados

OPORTUNIDADES

A leitura inversa



Legitimação

O public affairs sai do limbo.
Estruturar abertamente uma área de relações institucionais passa a ser um ativo.



Compliance advisory

Aconselhar clientes na inscrição no RTRI, na avaliação de exposição, na gestão de conflitos e no código de conduta.



Janela temporal

Em vigor a 27 de julho. RTRI ainda por regulamentar, 60 dias para inscrição após o arranque.

Estará a transparência a iluminar a parte menos opaca do problema?

O lobista profissional fica registrado e exposto. O advogado que faz, na substância, um trabalho de influência semelhante pode invocar a consulta jurídica e desaparecer do radar?

TRÊS CAMINHOS PARA A ADVOCACIA

Ignorar

confiando na exclusão

Temer

refugiando-se na ambiguidade

Dominar

transformá-la em método e serviço



Muito obrigado.

André Almeida Martins · Professor Universitário e Advogado